



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.836, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em caráter permanente o Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses, com atribuição precípua de acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à prevenção e controle das arboviroses.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - A função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento das arboviroses, bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários;

II - A responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelas arboviroses em todo o território do Município de Monte Belo;

III - Operar em forma de reuniões situacionais para compartilhamento de informações e analisar os dados relacionados à arboviroses;

IV - Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Zika Vírus, Chikungunya e Febre Amarela, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;

V - Ter como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle das arboviroses no âmbito do Município;

Art. 3º O Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

José



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

Art. 4º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município vinculado ao Setor de Vigilância em Saúde do Município.

Art. 5º O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

01	Secretaria Municipal de Administração
02	Secretaria Municipal de Saúde
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
04	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
06	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07	Conselho Municipal de Saúde

§1º O comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º As Secretarias Municipais deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido comitê, respectivamente, pelo dirigente máximo de cada entidade e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de prevenção e controle das arboviroses.

§ 3º As Secretarias Municipais deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.

§ 4º As entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas e representantes da comunidade que venham a prestar ajuda ao comitê terão suas atividades formalizadas por meio do instrumento jurídico hábil.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

Art. 7º O Comitê deverá atualizar, anualmente, o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses, publicando-o no Diário Oficial do Município quando houver alterações.

Art. 8º A participação no Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses será considerada de relevante interesse público, não ensejando aos seus membros qualquer remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

3

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 07 de fevereiro de 2018.


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 07, 02, 18
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO

